



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 12/IEF/NAR GUANHÃES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0031332/2021-82

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Luciene de Oliveira Correia		CPF/CNPJ: 061.742.556-62		
Endereço: Córrego do Turvinho, Sítio Esperança, s/n		Bairro: Zona rural		
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290-000		
Telefone: (33)99801-4852		E-mail: fabiana.eng.ambiental@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Esperança		Área Total (ha): 43,20		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 11.367		Município/UF: Mantena-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139607-BEF5.20BB.1720.4C8A.95D2.58E0.1458.0476				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12 / 54	ha / un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12 / 54	ha / un	282715.00 m E	7921446.00 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	-----		12 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	-----	-----	12 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-----	Lenha de floresta nativa	14,125	m ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de junho de 2021

Data da vistoria: não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 16 de junho de 2021

2.OBJETIVO

Solicitação de autorização para o Corte ou aproveitamento de 54 (Cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em 12 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A requerente LUCIENE DE OLIVEIRA CORREIA solicitou autorização "SIMPLIFICADA" para o Corte ou aproveitamento de 54 (Cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em 12 ha. Com base no documento "Planilha com dados das árvores" (29810982) apresentado, que contém a listagem das árvores a serem suprimidas e relacionando-o com a Lista de Espécies ameaçadas da **PORTARIA MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**, não foram identificadas espécies protegidas e ou ameaçadas alvo da intervenção solicitada.

Por meio da conferência citada e de análise geoespacial foi validada a intervenção do tipo "SIMPLIFICADA", tendo como base os critérios dispostos no Art. 3º, § 3º do Decreto 47.749/2019:

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Da caracterização do termo "árvore isolada":

O Art. 2º, inciso IV do Decreto citado, traz o conceito de árvore isolada nativa:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Pela análise das informações apresentadas e da legislação citada, entende-se que a solicitação se enquadra como "CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS" e "SIMPLIFICADA".

Ainda da análise geoespacial observou-se que na Reserva Legal da propriedade há cômputo de APP, que pode interferir em demais intervenções a serem solicitadas para o imóvel em questão, porém não há prejuízo para o disposto nessa análise, conforme trazido pelo Decreto 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal se dá para as intervenções, exceto o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

O obice se daria se as árvores estivessem na Reserva Legal ou na APP e como relatado acima na análise dos critérios da autorização "SIMPLIFICADA", estão fora dessas áreas.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: nº 1401085598772, 536,38 (Quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) , paga em 22 de abril de 2021.

Taxa florestal: nº 2901085600848, 77,99 (Setenta e sete reais e noventa e nove centavos) , paga em 22 de abril de 2021. Os valores conferem e não foi necessária a complementação.

4.CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12 ha, localizada na propriedade SÍTIO ESPERANÇA , sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a USO INTERNO NO IMÓVEL OU EMPREENDIMENTO.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não foi marcada opção com relação à Reposição Florestal no requerimento, em calculo feito na planilha "ESTIMATIVA_DE_CUSTOS_-INTERVENÇÃO_AMBIENTAL_-UFEMG_08012021" disposta no site do IEF :

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>

Obteve-se para o volume de 14,125 m³ de Lenha de floresta nativa informado pelo requerente, o valor de : R\$ 334,25 (Trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Caso o entendimento a ser acatado seja o disposto no Decreto 47.749/2019:

Art. 127. Fica dispensada do cumprimento de reposição florestal a utilização de:

I - matéria-prima florestal para consumo doméstico, até o limite de trinta e três estéreos ao ano, exclusivamente para uso na propriedade; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).**

Esta solicitação fica dispensada do cumprimento da Reposição Florestal, uma vez que o volume é menor que 33 esteréos ao ano, calculo feito no conversor da planilha de "Análise volume inventário" utilizando o valor informado pelo requerente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **ALINE GONÇALVES DA SILVA - NAR GUANHÃES**
MASP: 1449918/0



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/06/2021, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30895278** e o código CRC **E034C40E**.